



## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1025 Data:30/04/2012 Hora:10:14

#### RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000407/2012-89

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Canoas/RS

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000410/2012-01

Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA

Origem : Teresina/PI

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000409/2012-78

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Parnamirim/RN

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000413/2012-36

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Colinas/MA

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000408/2012-23

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2012

RIEP Nº 0.00.000.000303/2012-74

requerente: Sigiloso

REQUERIDO: ministério público do estado DE PERNAMBUCO

Relatora: Conselheira CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Ante o exposto, autorizada pelo artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo requerente e determino o ARQUIVAMENTO da presente Representação por Inércia ou Por Excesso de Prazo. Preserve-se a identidade do requerente.

Intime-se

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

#### DECISÕES DE 30 DE ABRIL DE 2012

RIEP Nº 0.00.000.000254/2012-70

REQUERENTE: TATIANA COUTINHO FERREIRAREQUERIDO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO RELATOR:

CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, julgo extinto o presente procedimento, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, com seu consequente arquivamento.

Tendo em vista que os fatos narrados envolvem a Ouvidoria do Ministério Público de São Paulo, determino a remessa de cópia dos autos à Ouvidoria deste Conselho Nacional do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000348/2012-49

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

Requerente: Marcelo Augusto Alves de Siqueira

Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...) Todavia, verifico que, conforme certidão de fl. 08 transcorreu in albis o prazo para o requeinte cumprir com a referida determinação, não apresentando a este Conselho Nacional cópia dos seus documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência. Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou excesso de prazo, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno.

Contudo, não se pode olvidar que a Lei Federal nº 9.784/99, ao dispor sobre processo administrativo no âmbito do Poder Público Federal, previu, em seu artigo 3º, inciso III, como direito do administrado, ter ciência dos procedimentos administrativos em que configure como interessado. Logo, entendo como necessário, apesar do não conhecimento da presente representação, que cópia do correio eletrônico apresentado pelo requerente a este Órgão Nacional de Controle seja

remetida à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para que, ciente dos fatos narrados, tome as providências necessárias a concretização do direito a informação, nos termos da lei ordinária federal.

Após as referidas providências determino o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES,  
Relator

#### ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas e vinte e dois minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja Assad, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Tito Souza do Amaral, e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Marcello de Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Cristiano Chaves de Farias, Promotor de Justiça do Estado da Bahia; Abel A. de Mello, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina; Ivens J. T. Carvalho, Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Jorge de Mendonça Rocha, Procurador de Justiça do Estado do Pará; Almerindo J. C. Leitão, Procurador de Justiça do Estado do Pará; Sammy Barbosa Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Acre e Vinícius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP. Iniciados os trabalhos, a Presidente cumprimentou a todos os presentes. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000900/2011-18, que visava a imediata suspensão do julgamento de todas as remoções por permuta pelo Ministério Público do Estado da Bahia ocorridas após a revogação da Resolução CSMP-007/2003, a Conselheira Taís Ferraz registrou que as permutas discutidas nesse processo não eram similares àquelas debatidas em julgamento anterior referente ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina do ponto de vista tanto ético quanto do caso concreto em si. Reiterou, ainda, que o Conselho deveria aprofundar as discussões dessa matéria, visando provocar mudanças legislativas para o estabelecimento de requisitos mais específicos que evitem esse tipo de situação. Ainda por ocasião do julgamento desse processo, os Conselheiros Almino Afonso e Tito Amaral passaram a compor a mesa. Na mesma oportunidade, o Conselheiro Fabiano Silveira cumprimentou a Presidente, afirmando ser uma honra tê-la na sessão. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001104/2008-05, em que se questionava o reconhecimento aos membros do Ministério Público Federal do direito de receberem a vantagem pessoal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006, sem limitação do teto constitucional, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que se reconheça o direito de extrapolação do teto remuneratório se e somente se houver a absorção, em razão do princípio da irredutibilidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001080/2011-81, o Conselheiro Almino Afonso registrou que entende que Embargos de Declaração podem ter efeitos infringentes se detectadas contradições, omissões ou obscuridades, conforme amparo legal. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Almino Afonso se ausentou justificadamente e a Conselheira Maria Ester solicitou preferência no julgamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.000670/2010-14 e 0.00.000.000383/2011-87, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000670/2010-14, o Conselheiro Jeferson Coelho se declarou impedido e, após o seu julgamento, o Conselheiro Tito Amaral ausentou-se ocasionalmente. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000910/2011-53, o Conselheiro Jeferson Coelho também declarou-se impedido. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000383/2011-87, o Conselheiro Tito Amaral voltou a compor a mesa e o Conselheiro Jeferson Coelho declarou seu impedimento. Após o julgamento desse processo, a Conselheira Claudia Chagas apresentou Proposta de Resolução que altera o artigo 4º da Resolução CNMP nº 74/2011, que dispõe sobre a aplicação do controle da atuação da gestão de pessoas, da Tecnologia da Informação, da gestão estrutural, da gestão orçamentária do Ministério Público, bem como da atuação funcional de seus membros. Após, foram distribuídas cópias dessa proposta a todos os Conselheiros e ela foi aprovada, à unanimidade, dispensando-se o prazo regimental para oferecimento de emendas, conforme art. 66, § 5º, do RICNMP. Solicitou também, em razão do atraso ocorrido no sistema do Conselho, a prorrogação do prazo para cumprimento da referida Resolução até o dia 31/3/2012, o que foi deferido à unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira louvou o modo exemplar com que a Conselheira Claudia Chagas conduziu a elaboração dessa Proposta de Resolução, manifestação à qual o Conselheiro Mario Bonsaglia aderiu. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas apresentou outra Pro-

posta de Resolução que dispõe sobre o Portal da Transparência do Ministério Público, revogando a Resolução CNMP nº 38/2009. Na oportunidade, foram distribuídas cópias dessa proposta a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme art. 66 do RICNMP. A sessão foi suspensa às doze horas e vinte e seis minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e oito minutos, sob a Presidência do Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho, Corregedor Nacional e Conselheiro do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tito Amaral e Almino Afonso. Na ocasião, o Presidente informou que não haverá demissões de trabalhadores terceirizados em decorrência da mudança do CNMP para a nova sede até que seja realizado um estudo pela Administração das efetivas necessidades do órgão. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que o seu gabinete teve problemas no atendimento da solicitação de passagens para membros auxiliares. O Presidente, então, manifestou que a Secretaria Geral traria um posicionamento a respeito ao final da sessão. Após, os Conselheiros Tito Amaral e Almino Afonso passaram a compor a mesa. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia submeteu à aprovação plenária Proposta de Recomendação sobre o controle externo da atividade policial apresentada na sessão de julgamento do dia anterior, ficando a votação adiada em razão do pedido do Conselheiro Jarbas Soares Júnior para analisar melhor o texto da proposta. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.002345/2010-88, referente à Proposta de Resolução de autoria do Conselheiro Adilson Gurgel, o Conselheiro Fabiano Silveira parabenizou o Relator pelo trabalho realizado, de excelente qualidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000768/2010-63, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido, tendo, assim, a Conselheira Maria Ester assumido a Presidência, que foi devolvida após o julgamento do feito. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001525/2009-17, os Relatores dos Processos CNMP nºs 0.00.000.001007/2010-29, 0.00.000.000695/2011-91, 0.00.000.001145/2011-99 e 0.00.000.001717/2011-30 solicitaram o adiamento dos feitos, o que foi acolhido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000312/2011-84, assumiu a Presidência a Conselheira Maria Ester em razão do impedimento do Conselheiro Jeferson Coelho nesse processo, tendo ele reassumido a Presidência após o julgamento. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz ausentou-se justificadamente. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001149/2011-77, a Conselheira Claudia Chagas se ausentou ocasionalmente e voltou a compor a mesa após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000890/2009-04. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000030/2010-04, assumiu a Presidência a Conselheira Maria Ester em razão do impedimento do Conselheiro Jeferson Coelho, tendo ele reassumido a Presidência após esse julgamento. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso anunciou que tinha sido apresentada, no ano passado, Proposta de Resolução que visa estabelecer instruções para cumprimento da Lei Federal 11.767 de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado. Esclareceu, ainda, que, à época, a proposição fora retirada de pauta para que se pudesse analisá-la com mais tempo nessa nova composição do CNMP. Dessa forma, foram redistribuídas cópias da referida proposta a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme art. 66 do RICNMP. Após, a Conselheira Claudia Chagas registrou que o servidor Fernando Quintans, Secretário de Gestão Estratégica, deixará o Conselho e agradeceu a ele, em nome da Comissão de Planejamento Estratégico, por toda a competência e dedicação com que atuou. Na ocasião, o Conselheiro Almino Afonso estendeu a homenagem ao seu assessor, Rodrigo Quintana Fernandes, que também está saindo do CNMP, e sugeriu que fosse registrado nas fichas funcionais dos dois servidores os relevantes serviços prestados ao CNMP. Aprovou-se, então, por unanimidade, a expedição de moções de agradecimento aos servidores mencionados. Em seguida, o Secretário-Geral, Doutor José Adércio Leite Sampaio, endossou a moção feita aos servidores citados e também esclareceu que a Administração tem negociado com a empresa contratada para transferir os trabalhadores terceirizados que porventura vierem a ser dispensados em outros órgãos ou instituições. Informou também que a Secretaria Geral tem acompanhado a concessão de passagens, mas que passará os questionamentos do Conselheiro Luiz Moreira ao Presidente do CNMP, a quem compete autorizar os pedidos de diárias e passagens. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira também questionou a informação que recebera da Secretaria Geral de que o Conselho sofreria uma auditoria interna pelo Ministério Público da União e que considerava inaceitável que um órgão interno do Ministério Público auditasse o CNMP, pois isso configuraria uma submissão e uma inversão sem precedentes da ordem constitucional. Após, o Conselheiro Almino Afonso manifestou que não visualizava problemas nessa auditoria, visto que o Conselho ainda não tinha estrutura própria para efetuar o seu controle interno. Em seguida, o Presidente sugeriu que se marcasse uma reunião administrativa dos Conselheiros, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, o Secretário-Geral se comprometeu a enviar a todos os Conselheiros as razões de realização da auditoria interna. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte e nove minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Presidente.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO  
PEREIRA  
Presidente do Conselho  
Em Exercício

## CERTIDÕES DE JULGAMENTO

## PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 29/02/2012

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000900/2011-18 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTES: Promotores de Justiça: Cecília Carvalho Marins Dourado, João Paulo Santos Schoucair, Luiza Gomes Amoedo, Milten Castro Medeiros de Moura, Renata Barros Dacach Assis e Ricardo de Assis Andrade.

ADVOGADO: Wesley Ricardo Bento - OAB/DF 18.566

REQUERIDOS: Ministério Público do Estado da Bahia e os Promotores de Justiça Anselmo Lima Pereira, Fábio Fernandes Correa, Inocêncio de Carvalho Santana e Thiara Rusciolleli Souza.

INTERESSADOS: Ana Luiza Menezes Alves Matui, André Luiz Lavigne Mota, Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena, Gilber Santos de Oliveira, Janina Schuenck Brantes Sacramento, Lilian Santos Velloso e Luiz Alberto Vasconcelos Pereira.

ASSUNTO: Visa a imediata suspensão do julgamento de todas as remoções por permuta pelo Ministério Público do Estado da Bahia ocorridas após a revogação da Resolução CSMP-007/2003. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Eduardo Muniz Machado Cavalcante (Advogado do Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Cristiano Chaves - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Jeferson Coelho, que julgava o feito procedente.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000425/2009-65)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior (membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, em substituição ao ex-Cons. Claudio Barros)

REQUERENTES: Associação Nacional dos Procuradores da República

Associação Nacional do Ministério Público Militar

Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer que seja reconhecido aos membros do Ministério Público Federal o direito de receberem a vantagem pessoal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006, sem limitação do teto constitucional.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou extinto o presente Procedimento, sem julgamento de mérito, em razão da desistência dos requerentes, nos termos do voto do Relator.

3) PROCESSO CNMP 0.00.000.001080/2011-81 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

EMBARGANTE: Ministério Público Federal no Estado do Paraná

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deu parcial provimento aos presentes Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes para admitir a exigência de certidões de antecedentes criminais para os trabalhadores terceirizados da guarda armada que prestam serviço ao Ministério Público Federal no Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, os Conselheiros Mario Bonsaglia, Almino Afonso, Fabiano Silveira, Jarbas Soares Júnior, Maria Ester e Lázaro Guimarães, que davam provimento aos Embargos em maior extensão.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000670/2010-14 (Sindicância)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares (Corregedora Nacional do Ministério Público, em substituição)

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Sindicância instaurada para apuração de suposta falta funcional consistente em inobservância dos deveres previstos no art. 236, incisos VIII e IX da Lei Complementar nº 95/73.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Trabalho, bem como a remessa de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral da República para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000910/2011-53 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

EMBARGANTE: Cesar Zacharias Mártires

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Tito Amaral. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000383/2011-87 (Sindicância Avocada)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Sindicância Avocada nº 341241 da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000185/2012-02 (Proposta de Resolução)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

PROponente: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera o artigo 4º da Resolução nº 74/2011, que dispõe sobre a aplicação do controle da atuação da gestão de pessoas, da Tecnologia da Informação, da gestão estrutural, da gestão orçamentária do Ministério Público, bem como da atuação funcional de seus membros.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000450/2011-63 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

EMBARGANTE: Francis Bullos

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu os Embargos de Declaração.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002345/2010-88 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

PROponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro

ASSUNTO: Proposta de Resolução que visa a necessidade de regulamentação da norma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, na lei nº 8625/93.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001010/2011-23 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Associação Goiana do Ministério Público - AGMP

ADVOGADOS: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO 17275

Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO 26891

Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO 29437

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

INTERESSADO: Lauro Machado Nogueira - Presidente da AGMP

ASSUNTO: Visa revisão de ato da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás que indeferiu requerimento de complemento de subsídios dos Promotores de Justiça Substitutos que responderam ou responderam temporariamente pela titularidade de Promotorias de Justiça em 27 de julho de 2010.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator.

11) PROCESSO CNMP 0.00.000.000768/2010-63 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

RECORRENTE: Cynthia de Araújo Lima Lopes - Juíza Federal

RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Mario Bonsaglia, que dava provimento ao feito. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001525/2009-17 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

ADVOGADOS: Elias Mattar Assad - OAB/PR 9.857

Flávio W. Lins - OAB/PR 31.832

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente a Revisão de Processo Disciplinar para aplicar ao requerido a sanção de disponibilidade com subsídio proporcional.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente os Embargos e, na parte conhecida, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000692/2011-57 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Juscelino Noberto da Silva Neto - Juiz de Direito

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Requer providências acerca da ausência de Promotor de Justiça nas audiências realizadas na comarca de Redenção do Gurueia/PI em decorrência da omissão por parte da Procuradoria Geral de Justiça do Piauí em disponibilizar diárias para custear o deslocamento do referido agente ministerial da localidade em que exerce a titularidade do cargo até a mencionada comarca.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Piauí no âmbito da Corregedoria local, nos termos do voto da Relatora.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000312/2011-84 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela absolvição do requerido face à inócuência de descumprimento de dever funcional, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001678/2011-71 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Francisco Gadelha da Silveira - Procurador de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer imediata suspensão do processo eleitoral para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como avocação do Procedimento Administrativo nº 33382-2011/8, no sentido de garantir imparcialidade no julgamento de impugnação de candidatura. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001149/2011-77 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

RECORRENTE: Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio de Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparadas e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL

ADVOGADO: Antonio Carlos Nobre Lacerda - OAB/SP 114.565

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000890/2009-04 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Jorge Luiz Camilo da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

REMETENTE: Corregedoria Nacional de Justiça

ASSUNTO: Requer averiguação, por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba, de crimes ocorridos na região metropolitana de João Pessoa.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido determinando encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional, bem como à Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz e, ocasionalmente, a Conselheira Claudia Chagas.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001540/2011-71 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001347/2011-31)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

RECORRENTE: Edson Sousa da Silva

RECORRIDO: Ministério Público Federal no Distrito Federal

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu o Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

19) PROCESSO CNMP 0.00.000.001458/2010-66 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Raimundo Terezinho Borges Dias

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer revisão de ato administrativo que indeferiu o requerimento formulado no Processo nº 279/98, referente à incorporação de gratificação de função recebida no período de 1992 a 1999.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000975/2011-07 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Raimundo Torres de Albuquerque

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Amazonas em face de ausência de prestação de contas denunciada pelo FUNDEB em Municípios da região, com prejuízo de distribuição de merenda escolar àquelas comunidades.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente Representação, determinando a expedição de recomendação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

21) PROCESSO CNMP 0.00.000.001425/2011-05 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

RECORRENTE: Paulo Gomes Júnior - Promotor de Justiça da Comarca de Salvador/BA

RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

22) PROCESSO CNMP 0.00.000.000030/2010-04 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Luciano Porciuncula Garrido

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ADVOGADO: Tânia Cristina Freitas de Oliveira Labad - OAB/PA 15.638



ASSUNTO: Revisão de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu a presente Revisão, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Vencidos o Relator e os Conselheiros Mario Bonsaglia, Tito Amaral e Almino Afonso, que julgavam o feito procedente para reformar parcialmente a decisão da Corregedoria Geral do Estado do Pará e aplicar penalidade de suspensão de 5 (cinco) dias em face de membro do Ministério Público daquele Estado. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

23) PROCESSO CNMP 0.00.000.001250/2011-28 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

REQUERENTE: José Jorge Mota da Cruz - Vereador de Nazaré/BA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado da Bahia na condução do Inquérito Civil Público nº 190.0.131188/2009, em trâmite perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré/BA.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

24) PROCESSO CNMP 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001721/2011-06 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento conjunto com Processo CNMP Nº 0.00.000.001736/2011-66)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Gilberto de Souza Carvalho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

INTERESSADO: Rafael Martins da Silva

ASSUNTO: Requer apuração de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro quanto aplicação de provas com questões cuja matéria não constava no edital do concurso para o cargo de Técnico Administrativo do referido órgão, bem como indeferimento aparentemente irregular de recursos contra as mencionadas questões.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO DE 18 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000239/2012-21

RECLAMANTE: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: (...) Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, em razão da evidente prescrição da pretensão punitiva disciplinar, com fundamento no art. 31, I do RICNMP.

Brasília, 13 de abril de 2012

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 05/06, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e, Registre-se.

Brasília, 18 de abril de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

### DECISÃO DE 18 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000278/2011-48

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...) Diante do exposto, resta propor ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, em razão da prescrição, ainda que com divergência quanto aos fundamentos adotados pela instância correicional originária.

Brasília, 9 de abril de 2012

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 794/802, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º e 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e, Registre-se.

Brasília/DF, 18 de abril de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

### DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001493/2011-66

RECLAMANTE: JOSÉ ALVES PAULINO - PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...) Nesse contexto, quanto ao recurso interno em epígrafe, considerando que o aviso de recebimento do ofício nº 539/2012/CN-CNMP/GAB foi juntado aos presentes autos em 10/04/2012 (fl. 286, verso) e que a petição de fls. 287/305 foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 26/03/2012, nos termos do art. 118 do RICNMP, recebo o recurso interposto, eis que tempestivo.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 23 de abril de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

### DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001583/2011-57

RECLAMANTE: EGINO GOMES RIOS DA SILVA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...) Pelas razões ora consignadas e ante a atuação suficiente do órgão de origem, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 16 de abril de 2012

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA

RAMOS

Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 390/392, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e, Registre-se.

Brasília/DF, 23 de abril de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

### DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000125/2012-81

RECLAMANTE: ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mantenho a decisão impugnada (fl. 148), por seus próprios termos. Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

### DECISÃO DE 30 DE ABRIL DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001768/2011-61

RECLAMANTE: CLAUDILDE ROSÂNGELA SILVA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...) Por tais fundamentos, entendendo suficiente a atuação do órgão disciplinar local que entendeu inexistentes quaisquer infrações disciplinares, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, devendo ser certificado o Plenário, o órgão disciplinar local, a Reclamante e o Reclamado. É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 24 de abril de 2012

LUIZ PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS

Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 352/356, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, §2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e, Registre-se.

Brasília, 30 de abril de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 217, DE 30 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/3/2012, resolve:

Art. 1º Definir a localização de uma Procuradoria da República, pertencente à 5ª Região, no Município de Quixadá, Estado do Ceará.

Art. 2º Implantar a Procuradoria da República, pertencente à 5ª Região, no Município de Quixadá, Estado do Ceará.

Art. 3º A área de atuação da Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte/CE passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Quixadá/CE.

Parágrafo único. Será revista a estrutura administrativa da Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte/CE se houver acréscimo de serviços, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso VIII, do art. 3º, da Portaria PGR/MPF nº 135, de 29/3/2012.

DEBORAH DUPRAT

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

#### PORTARIA Nº 18, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, exercendo as atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.002.000072/2011-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar implementação das políticas públicas do Programa do Governo Federal, "Territórios da Cidadania", bem como DETERMINAR:

I - a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atualada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência:

a) Oficiar às Prefeituras Municipais das cidades de Alta Floresta, Carlinda, Colíder, Guarantã do Norte, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte, para

que enviem, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório acerca da implementação do Programa do Governo Federal Territórios da Cidadania; no sentido de informar onde, como e de que forma estão sendo aplicados os recursos federais destinados a este programa, informando quais órgãos municipais estão a frente do mesmo;

b) Oficiar ao Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania para que informe, dentro de 20 (vinte) dias, o andamento da criação dos comitês de articulação estaduais, com os respectivos representantes do governo estadual e municipal do Mato Grosso, conforme art. 7º do Decreto de Fevereiro de 2008.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

**PORTARIA Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter as peças de informação nº 1.33.008.000112/2012-36 em Inquérito Civil Público, para apurar a ausência de acessibilidade destinada a portadores de deficiência física, em algumas edificações nos Municípios de Camboriú e Balneário Camboriú.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

**PORTARIA Nº 33, DE 19 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000360/2011-29;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a ocorrência de suposta inadequação no atendimento médico no HUSM por ocasião do parto de Inara Oliveira da Silva, bem como as implicações do quadro clínico do menor Pedro Henrique da Silva;

CONSIDERANDO que há notícia de que o HUSM não fornece a medicação indicada para contornar a hipersalivação do menor e que os familiares do menor não possuem condições financeiras de arcar com o custo da medicação sem prejuízo do sustento familiar, bem como que tal medicação (toxina botulínica) é fornecida pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a representante Inara Oliveira da Silva e seu filho Pedro Henrique, por intermédio da Defensoria Pública da União, propuseram Ação Indenizatória em face da UFSM requerendo, entre outros pedidos, a condenação da autarquia ao pagamento de pensão vitalícia mensal em razão "de procedimento hospitalar danoso (parto), efetuado por médicos do Hospital Universitário de Santa Maria, o qual originou um problema grave ao Autor recém-nascido, denominado de encefalopatia hipóxico-ischêmica grave III (CID 10 - P.21.0 e P.91.6)";

CONSIDERANDO que, em sede de antecipação de tutela, o Juízo ponderou que a narrativa dos fatos sugere ter havido a prestação de um "serviço ineficiente, o que impõe à ré o dever de prestar a assistência necessária à subsistência do autor";

CONSIDERANDO que, por haver identidade no objeto daquela lide com os fatos em apuração nesse feito, o presente foi sobrestado até que seja concluída a instrução probatória no processo judicial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL INADEQUAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NO HUSM POR OCASIÃO DO TRABALHO DE PARTO DE INARA OLIVEIRA DA SILVA, OCORRIDO EM 04 DE ABRIL DE 2011.; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, comunicando-se à PFDC;

RAFAEL BRUM MIRON

**PORTARIA Nº 42, DE 2 DE MARÇO DE 2012**

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Previdência. Inss. Idosos e Deficientes. Exclusão dos Benefícios Previdenciários Ou Assistenciais de Idosos e Deficientes Para Efeitos do Cálculo da Renda Per Capita Familiar Na Verificação de Hipossuficiência Econômica.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar irregularidades do INSS na inclusão, para efeito de cálculo da renda per capita da família, na análise dos requerimentos do benefício assistencial devidos ao deficiente e ao idoso previsto na Lei nº 8.742/93, o valor de até um salário mínimo decorrente da renda percebida por outro membro da família, idoso (maior de 65 anos) ou deficiente, independentemente de sua fonte.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

**PORTARIA Nº 88, DE 18 DE ABRIL DE 2012**

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.01129/2011-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor da Representação encaminhada a esta Procuradoria da República, dando conta de inúmeras irregularidades supostamente constatadas no prédio que abriga o novo campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) em Porto Alegre, situado nas esquinas das ruas Coronel Vicente e Voluntários da Pátria;

CONSIDERANDO que as irregularidades referidas na Representação, tais quais a não observância de normas sanitárias e de segurança, podem pôr em risco a saúde da população que frequenta o campus;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve comprovação, por parte da Diretoria do IFRS - campus Porto Alegre, de que tenham sido sanadas certas irregularidades apontadas na Representação, como a inexistência de laudo satisfatório sobre a rede elétrica do local;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001129/2011-22 em INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: observância de normas de segurança no campus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Oficie-se ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com cópia dessa Portaria, para que informe, em dez dias úteis, se houve a contratação para elaboração de projetos elétricos, de sistema de proteção contra descarga atmosférica, e de prevenção contra incêndios referidos no Ofício nº 007/2011/DAP/SCL, bem como o prazo para conclusão dos projetos.

Na ausência de resposta, solicite-se ao Comandante do 1º Comando Regional de Bombeiros a realização de inspeção no prédio do IFRS, inclusive de vistoria na rede elétrica, e emissão do respectivo relatório, com seu encaminhamento à PR/RS. Anexar ao ofício cópia dos documentos das fls. 2-10, 63, 66, 170-198 e da presente Portaria.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 89, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.001760/2011-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º c/c art. 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Representação encaminhada a esta Procuradoria da República, dando conta de internação de paciente em setor de emergência do Hospital de Clínicas de Porto Alegre em 26/09/2011, tendo aguardado leito para internação por oito dias e, então, recebido alta;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo gestor municipal do SUS, no sentido de que após 08/06/2011 não houve solicitação de leito pelo Hospital de Clínicas a ser destinado à aludida paciente;

CONSIDERANDO que as informações recentemente encaminhadas pelo Hospital de Clínicas confirmam o atendimento da paciente no setor de emergência em 28/09/2011, mas deixam de esclarecer se houve ou não pedido ao gestor municipal para que fosse destinado um leito à paciente, tal qual teria sido informado à sua família na ocasião;

CONSIDERANDO que a "internação" em emergências hospitalares é problema recorrente na rede municipal de saúde, e que a apuração do caso em questão contribui para que se melhor compreenda as causas das dificuldades associadas à regulação de leitos na Capital e na região metropolitana;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001760/2011-21 em INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: verificar a causa da ausência de registro, junto ao gestor municipal, de solicitação de leito hospitalar à representante e adotar as medidas eventualmente cabíveis.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Aguarde-se a realização da reunião agendada com a Presidência do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 119, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

PR-SP-00026648/2012. Autos nº 1.34.001.006251/2011-15

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";



CONSIDERANDO que o artigo 2.º, §6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.006251/2011-15 tem por objeto apurar cumprimento das condições de acessibilidade nos estádios de futebol para a Copa de 2014.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

RESOLVE, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar o cumprimento das condições de acessibilidade nos estádios de futebol para a Copa de 2014.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.006251/2011-15, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

#### PORTARIA Nº 120, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.006105/2011-90, a partir do ofício CNY n.º 352/2011/ASCJI, enviado pela Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional, da Procuradoria Geral da República, no qual encaminha-se solicitação da Instituição Intermediária na Holanda para a cobrança de alimentos em face de HENDRIK DE GLINT, residente no Brasil, com a seguinte ementa:

"ALIMENTOS INTERNACIONAIS. CONVENÇÃO DE NOVA YORK. Menores: Marianne Christine de Glint, Janine Elise de Glint e Edith Willemijn de Glint. Pai: Hendrik de Glint.

referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover outras medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.006105/2011-90, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

#### PORTARIA Nº 121, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.005690/2011-19, a partir de representação encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, pelo ofício nº 76768/2011/PRT2/COORDI, a fls. 04, com a seguinte ementa:

"SEGURIDADE SOCIAL. INSS. Alta programada. Notícia de prejuízo ao beneficiário que continua doente ao final do prazo estabelecido pelo médico perito do INSS".

referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover outras medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.005690/2011-19, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

#### PORTARIA Nº 122, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.003614/2011-61, a partir de representação encaminhada por Michelli Jevene, pelo digi-denúncia desta procuradoria da República, com a seguinte ementa:

"SEGURIDADE SOCIAL. INSS - Posto Vila Maria. Notícia de irregularidades no atendimento de médico perito".

referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover outras medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.003614/2011-61, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

#### PORTARIA Nº 538, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de investigar possíveis irregularidades na Universidade Estácio de Sá no que tange à suposto descumprimento da Lei Estadual nº 5.460/2009, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004436/2011-34.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 539, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de investigar possíveis irregularidades no Curso a Distância de Serviço Social oferecido pela Fundação Universidade do Tocantins, no que tange ao não oferecimento de estágio obrigatório aos alunos do Estado do Rio de Janeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004703/2011-73.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 543, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades na venda de uniforme escolar pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação,

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004845/2011-31, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 544, DE 26 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades na venda de uniforme escolar pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação,

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003151/2011-86, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 551, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo nº 1.30.012.000150/2009-96, com base em notícia de possível negativa de anistia política a ex-militar supostamente torturado durante a ditadura militar e que teria sido licenciado por motivos exclusivamente políticos.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000150/2009-96 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 72, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, "h", inciso III, inciso V, "b" e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.17.001.000024/2009-42 em Inquérito Civil Público, visando a adoção das providências cabíveis para a destruição ou destinação social das máquinas caça niqueis apreendidas em decorrência do Procedimento Sigiloso nº 002/2007, cujo objeto foi o combate à exploração de jogos de azar na área de atribuição desta Procuradoria da República, podendo o presente procedimento culminar com a propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Autue-se e publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Fixar cópia no mural da PRM.

Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo no presente Inquérito Civil Público.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 31, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000096/2012-84, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Possível irregularidade no Programa Farmácia Popular. Duque de Caxias."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

**PORTARIA Nº 33, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000374/2011-12, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Possíveis irregularidades nas obras na Praça do Exército, Rua Manoel Reis. Município de Nilópolis. Contrato de Repasse nº 300.349-44-99."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

**PORTARIA Nº 565, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.30.001.001708/2012-25  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Informativo produzido pela Controladoria Geral da União (CGU), que apura diversas irregularidades no Hospital Federal de Bonsucesso;

CONSIDERANDO que foi celebrado o contrato nº 28/2009 com a empresa Nova Rio Serviços Gerais Ltda., para a prestação de serviços continuados de apoio técnico administrativo, o qual foi analisado pela CGU com indicação de irregularidades;

INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar as possíveis irregularidades encontradas pela CGU no contrato nº 28/2009 celebrado pelo Hospital Federal de Bonsucesso para realização de serviços continuados de apoio técnico administrativo.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social.

2) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - CGU - RELATÓRIOS DE AUDITORIA - HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO - CONTRATO 28/2009 - SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

3) À DITC para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO  
FERNANDES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR****RETIFICAÇÃO**

No Extrato da Ata da 162ª Sessão Ordinária, realizada dia 03 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 21/04/2012, pp. 96/98, ONDE SE LÊ a expressão: "09 - Processo CSMPT nº 08130.003926/2011 (IA). Interessado: Corregedoria do MPT. Assunto: Inquérito Administrativo. Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria e nos termos do voto do Relator, pelo acolhimento da súmula de acusação e instauração de Processo Administrativo contra o Procurador do Trabalho Itaboray Bocchi da Silva, vencidos os Conselheiros Edson Braz da Silva, Rogério Rodrigues Fernandez Filho e Ronaldo Curado Fleury. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Em seguida, em razão de não ter sido alcançado o quorum qualificado exigido pelo § 2º, do art. 98, da Lei Complementar nº 75/93, para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com base no dispositivo supramencionado, decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do presente Inquérito Administrativo. Determinou-se ainda a juntada do áudio deste julgamento aos presentes autos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Pronunciou-se pelo inquirido, favoravelmente, o Presidente da ANPT. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012". LEIA-SE: "09 - Processo CSMPT nº 08130.003926/2011 (IA). Interessado: Corregedoria do MPT. Assunto: Inquérito Administrativo. Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria e nos termos do voto do Relator, pelo acolhimento da súmula de acusação e instauração de Processo Administrativo contra o Procurador do Trabalho Itaboray Bocchi da Silva, vencidos os Conselheiros Edson Braz da Silva, Rogério Rodrigues Fernandez Filho e Ronaldo Curado Fleury. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Em razão de não ter sido alcançado o quorum qualificado exigido pelo § 2º, do art. 98, da Lei Complementar nº 75/93, decidiu o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho pelo arquivamento do Inquérito Administrativo. Determinou-se, ainda, a juntada do áudio do julgamento. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. Pronunciou-se pelo inquirido, favoravelmente, o Presidente da ANPT. CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012".

VOCE SABIA QUE...

...após a  
Imprensa Nacional  
ter várias sedes  
provisórias,  
foi inaugurado,  
por D. Pedro II,  
em 1877,  
o primeiro prédio  
construído para  
abrigar os presos  
e todo o material  
usado na gráfica?  
Que este edifício  
pegou fogo  
na noite de  
15 de setembro  
de 1911,  
onde se perdeu  
vasto material  
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br

